



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.066

Dispõe sobre o desconto para multas de trânsito no âmbito do Município de Volta Redonda e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica facultado o pagamento antecipado de multas de trânsito, com o desconto de que trata o §1º do art. 284 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, no âmbito do Município de Volta Redonda:

§1º Para os casos de pagamento após o vencimento o desconto será de 30% (trinta por cento);

§2º Caberá ao órgão competente do Poder Executivo a viabilização dos meios necessários à consecução do desconto de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 2º Somente será concedido o desconto nas hipóteses em que o infrator opte ou tenha optado por não apresentar recurso e/ou defesa prévia.

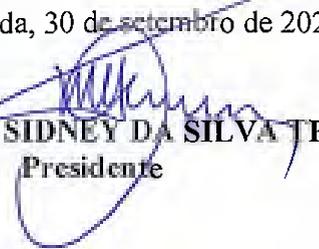
Art. 3º Na emissão do documento de arrecadação de multas de trânsito constará o valor integral de multa e o valor a ser pago com o desconto de 40% (quarenta por cento), para os casos de pagamento até o vencimento, e 30% (trinta por cento) para casos em atraso.

Art. 4º O desconto automático de que trata a presente Lei para quem pagar até a data do vencimento vigorará até a adesão do Município de Volta Redonda ao Sistema de Notificação Eletrônica de que trata o §1º do art. 284 do CTB, regulamentado pela Resolução nº 622, de 6 de setembro de 2016, do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito, enquanto que, para os que pagarem após o vencimento, vigorará até 18 (dezoito) meses após a publicação desta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 30 de setembro de 2022.


WELDERSON SIDNEY DA SILVA TEIXEIRA
Presidente

Projeto de Lei nº 103/2022
Autoria: Vereador Rodrigo Cezar Furtado de Almeida
DEX/pfs.

